



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos e Segurança Pública para a emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 20 / 08 / 13

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2013.**

(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos) Presidente

**Autoriza a Criação do Passe Livre para Estudantes no Município de Luziânia e dá outras providências**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o passe livre para os estudantes no sistema de transporte público de passageiros do Município de Luziânia.

**Parágrafo único** – Todas as empresas de transportes credenciadas que atuam no Município incluem-se na presente lei.

**Art. 2º** – Serão considerados estudantes, para efeitos da presente lei:

- I – alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior;
- II – alunos dos cursos de educação de jovens e adultos presenciais;
- III – alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes;
- IV – alunos de cursinhos pré-vestibular, incluindo os populares e alternativos.

**Parágrafo único** – Os cursos citados nos incisos I, II e III deverão ser legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 3º** – A gratuidade será concedida em todos os dias da semana, durante os 12 meses do ano, inclusive domingos, feriados, recessos e férias escolares, em qualquer período, possibilitando assim desenvolvimento de diferentes atividades estudantis, culturais, educativas, esportivas, entre outras.

**Art. 4º** – O benefício do passe livre estudantil tem validade em todos os veículos que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal.

**Parágrafo único** – A gratuidade no transporte coletivo será concedida por intermédio de meios escolares ou centralizada no Governo do Município de maneira gratuita e sem taxa de emissão.

PROTCCOLO Nº 195  
DATA: 19/08/2013  
Assinatura



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

**Art. 5º** – Terão direito ao passe livre, todos os estudantes, independente das distâncias entre sua residência e o ponto de ônibus, e entre essa e a instituição de ensino.

**Art. 6º** – As despesas com o passe livre estudantil serão custeadas com recursos do Tesouro do Municipal, anualmente consignados na Lei Orçamentária Anual, a partir do ano em que a legislação entrar em vigor.

**§ 1º** – O pagamento às empresas será feito, na forma do Regulamento, por estimativa, calculada com base nos dados previstos.

**§ 2º** – O valor a ser pago na forma do parágrafo anterior corresponderá à totalidade do valor das passagens no transporte.

**Art. 7º** – O modelo tarifário em vigor no Município deverá ser alterado, com a incorporação completa dos estudantes no processo de cálculo e o Tesouro do Municipal deverá custear 100% do transporte dos estudantes.

**Parágrafo único** – Em consequência do subsídio, haverá redução na tarifa de transportes do Município de imediato.

**Art. 8º** – Não haverá aumento das tarifas do transporte público de passageiros em razão do benefício estabelecido por esta Lei.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2013.

**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vice-Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Esta é uma bandeira estudantil que vem reivindicar a garantia de educação para todos os estudantes, pois uma privação vem sendo cada vez mais frequente não só em Luziânia, mas em todo o Brasil: a dos estudantes não irem à escola por falta de condução. Com a implantação do passe livre, irá diminuir a evasão escolar e a repetência. Além disso, permitirá melhorias significativas no orçamento familiar, fazendo com que sobre mais dinheiro para alimentação, vestuário, saúde, lazer e cultura. Com o passe livre, todo estudante de instituição reconhecida pelo MEC, sendo particular ou privada, terá direito e não só garantia de acesso à escola, mas também a locais que complementem a educação (em seu sentido amplo), como bibliotecas, museus e centros culturais. O passe livre nos meio de transporte é uma forma de defender o ensino público, gratuito e de qualidade para todos e em todos os níveis. Assim sendo, o município, além de cumprir as legislações federais e estaduais, pode e deve legislar para atender ao interesse local. "Muitas, entretanto, são as atividades que, embora tuteladas ou combatidas pela União e pelos Estados, deixam remanescer aspectos da competência local, e sobre os quais o Município não só pode como deve intervir, atento a que a ação do Poder Publico é sempre um poder-dever. Se o município tem o poder de agir em determinado setor, para amparar, regulamentar ou impedir uma atividade útil ou nociva à coletividade, tem, correlatamente, o dever de agir, como pessoa administrativa que é, armada de autoridade publica e de poderes próprios para a realização de seus fins." (Hely Lopes Meirelles, ob. Cito Pg.121). Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus nobres pares, vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2013.

  
**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vice-Presidente